MUNICÍPIO DE CANDÓI Estado do Paraná

LEI No. 209/97

Súmula:

"EMENDA"

e acrescenta Altera Artigos Parágrafos da Lei 176/97, e dá

outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Ficam Alterados os Artigos 2º. Parágrafo 1º, Parágrafo 4º e Artigo 3º, da Lei Municipal n.º 176/97 e acrescenta Parágrafo Quinto no Artigo 2º, da mesma Lei, que passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2o. - O Conselho será constituído por 10 (dez) membros,

endo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e

II - 01 (um) representantes dos Professores e dos Diretores das Cultura; Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

III - 01 (um) representante de Pais de Alunos;

IV - 01 (um) representante dos Servidores das Escolas Públicas

do Ensino Fundamental; V - 06 (seis) representantes das Comunidades, sendo um de cada Jurisdição Administrativa."

"Parágrafo Primeiro - Os membros serão eleitos através do voto secreto, em eleição direta, previamente organizada pelas classes representantes, que lavrarão Ata e encaminharão ao Chefe do Poder Executivo Municipal para formalização das nomeações respectivas."

"Parágrafo Quarto - No caso de ocorrência de vaga, assumirá o 20. lugar mais votado nas eleições, da respectiva entidade representada. Deverá ser obedecida a ordem de classificação de acordo com o número de votos para substituição."

"Parágrafo Quinto - Nos casos em que o conselheiro foi o único votado, não havendo 2o. lugar, será realizada nova eleição para indicação do Conselheiro substituto, somente da classe em que ocorrer a vaga. O término do Mandato deste membro do conselho, coincidirá com o mandato dos demais membros atuantes."

Art. 3o. - A nomeação dos membros será realizada através de Decreto Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento das Atas das Eleições.

de 1997.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói em 12 de dezembro

WALTZER DONINI Prefeito Municipal